

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2026

Institui o Programa Busca Ativa Escolar no Município de Sirinhaém e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO

Que a Constituição Federal de 1988, em seu *Art. 205*, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Que o *Art. 208* da Carta Magna reitera o dever do Estado com a educação, mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

Que o *Art. 227* da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação, entre outros direitos fundamentais;

Que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus *Arts. 4º, 53 e 54*, assegura o direito à educação e estabelece o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público de assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu *Art. 5º, § 1º*, determina que é dever do poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

Que o Município de Sirinhaém aderiu à iniciativa do Selo UNICEF, que preconiza a implementação de estratégias e programas que visam garantir os direitos de crianças e adolescentes, incluindo a Estratégia Busca Ativa Escolar (BAE), desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);

Que a exclusão escolar representa uma grave violação de direitos e um obstáculo ao desenvolvimento social e humano do Município, demandando ações coordenadas e intersetoriais para sua superação;



Que a implementação do Programa Busca Ativa Escolar é fundamental para identificar, registrar, localizar e acompanhar crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de abandono, garantindo seu direito à educação e promovendo sua reintegração ao ambiente escolar;

DECRETA:

1. Do Programa Busca Ativa Escolar

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sirinhaém, o **Programa Busca Ativa Escolar (BAE)**, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência de crianças e adolescentes na escola, combatendo a exclusão e o abandono escolar.

§ 1º São objetivos específicos do Programa Busca Ativa Escolar:

- I. Identificar crianças e adolescentes em idade escolar que estejam fora da escola ou em risco de abandono escolar;
- II. Registrar e analisar os dados sobre a situação de exclusão escolar no Município;
- III. Localizar e mobilizar as famílias e os responsáveis para a matrícula e rematricula escolar;
- IV. Acompanhar a frequência e o desenvolvimento pedagógico dos estudantes reintegrados, garantindo sua permanência e sucesso escolar;
- V. Articular ações intersetoriais para a superação das barreiras que impedem o acesso e a permanência na escola.

2. Da Governança e Articulação Intersetorial

Art. 2º A execução do Programa Busca Ativa Escolar será pautada pela articulação intersetorial obrigatória e permanente entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Coordenar a implementação e o monitoramento do Programa no âmbito educacional;
- II. Disponibilizar dados sobre matrícula, frequência e abandono escolar;
- III. Garantir vagas e condições de acolhimento para as crianças e adolescentes reintegrados à escola;
- IV. Capacitar profissionais da educação para a identificação e acompanhamento de casos.
- V. § 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
- VI. Contribuir com a identificação de crianças e adolescentes fora da escola, especialmente aqueles com necessidades de saúde específicas;



VII. Oferecer suporte e encaminhamento para serviços de saúde que possam impactar a frequência escolar;

VIII. Integrar as ações do Programa com as estratégias de saúde escolar.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. Identificar e acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade social que possam ter crianças e adolescentes fora da escola;

II. Oferecer suporte psicossocial e encaminhamento para programas e serviços socioassistenciais;

III. Atuar na prevenção e enfrentamento das causas da exclusão escolar relacionadas à pobreza e à violação de direitos sociais.

§ 4º Compete ao Conselho Tutelar e aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente:

VI. Atuar na defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente no que tange ao acesso e permanência na educação;

VII. Receber e encaminhar denúncias de exclusão escolar;

VIII. Acompanhar os casos de violação do direito à educação, aplicando as medidas cabíveis.

3. Do Comitê Gestor Municipal e Equipe Operacional

Art. 3º Fica criado o **Comitê Gestor Municipal da Busca Ativa Escolar**, instância responsável pela coordenação, planejamento, monitoramento e avaliação das ações do Programa no Município.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal será composto por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, do Conselho Tutelar e, quando couber, de outras instituições e órgãos que possam contribuir para os objetivos do Programa.

§ 2º Será designado um **Gestor Operacional** do Programa Busca Ativa Escolar, responsável pela coordenação técnica e operacional das atividades, pela alimentação e gestão da plataforma BAE, e pela articulação entre os diferentes atores envolvidos.

§ 3º A **Equipe de Campo** será composta por profissionais designados pelas Secretarias envolvidas, responsáveis pela identificação, visita domiciliar, registro dos casos na plataforma BAE e acompanhamento das crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono.

4. Das Disposições Finais

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá expedir atos complementares para a fiel execução e regulamentação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Sirinhaém-PE, 02 de fevereiro de 2026.

Manoel Soares de Souza Filho
Prefeito

